



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 046/2026

Inexigibilidade nº 012/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços profissionais especializados de cuidadoria social e apoio assistencial, destinados ao atendimento da unidade de acolhimento institucional decorrente da intervenção judicial nos autos nº 0900030-59.2021.8.12.0003.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 430.286,40 (quatrocentos e trinta mil e duzentos e oitenta e sei reais e quarenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 01/06/2026 às 08hs:00min. (horário local).

LOCAL/MEIO DE RECEBIMENTO: Os interessados deverão efetuar seu pedido de credenciamento e encaminhar a documentação de habilitação:

- Pelo e-mail institucional: licitacao@belavista.ms.gov.br; credenciamento@belavista.ms.gov.br e <https://www.pncp.gov.br> e/ou
- Presencialmente no setor responsável (quando admitido), mediante protocolo, sito a Rua Santo Afonso – nº 660 – Centro de Bela Vista/MS.

PREÂMBULO

O presente edital foi elaborado com base no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, observando a estrutura própria do procedimento de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Este instrumento tem por finalidade disciplinar o chamamento público para credenciamento de prestadores aptos à execução dos serviços de cuidadoria social e apoio assistencial na unidade de acolhimento institucional decorrente de intervenção judicial, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência da política pública.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de serviços profissionais especializados de cuidadoria social e apoio assistencial destinados ao atendimento da unidade de acolhimento institucional decorrente da intervenção judicial nos autos nº 0900030-59.2021.8.12.0003, visando assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços socioassistenciais executados junto à Associação Evangélica de Proteção Aos Desamparados de Bela Vista – Abrigo Bela Vista, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação do Município de Bela Vista/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

1.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação de todos os credenciados, nem assegura quantitativo mínimo de convocações, períodos de atendimento ou remuneração fixa, sendo as convocações realizadas conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade operacional e as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3. O objeto configura prestação de serviços comuns em regime de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com demanda eventual, emergencial e imprevisível, não se confundindo com vínculo empregatício ou subordinação jurídica direta ao Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO

2.1. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao credenciamento, ao planejamento da contratação, à habilitação, à execução contratual, às sanções administrativas e às hipóteses de extinção do ajuste.

2.2. O presente edital decorre de necessidade superveniente, vinculada à assunção, pelo Município de Bela Vista/MS, da gestão operacional da unidade de acolhimento institucional, em razão da decisão judicial proferida nos autos nº 0900030-59.2021.8.12.0003.

2.3. A execução dos serviços encontra respaldo nas políticas públicas de assistência social, na proteção social especial de alta complexidade e nas normas aplicáveis ao cuidado de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, abandono, fragilidade familiar ou comprometimento de autonomia.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, regularmente constituídas e com atividade econômica compatível com o objeto deste edital.

3.2. Não poderão participar os interessados que se enquadrarem em quaisquer hipóteses de impedimento ou restrição legal para contratar com a Administração Pública, inclusive aqueles constantes do CEIS e do CNEP, quando cabível, ou que deixem de atender aos requisitos deste edital e de seus anexos.

3.3. A participação implica ciência integral e aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, na minuta do termo de credenciamento e nos demais anexos que o integram.

4. DA HABILITAÇÃO

4.2. O interessado deverá comprovar que a atividade econômica registrada no CNPJ é compatível com o objeto do credenciamento. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

4.3. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou por meio eletrônico válido, conforme disciplina do processo administrativo e a regulamentação municipal aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

5. DA INSCRIÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento será formalizado mediante protocolo de requerimento próprio, acompanhado da documentação exigida e dos anexos constantes deste edital.

5.2. A análise será realizada pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, observados os critérios de habilitação, o perfil do prestador, a compatibilidade da documentação e o atendimento às condições do Termo de Referência.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido nos termos da legislação vigente, cuja atividade econômica deverá ser compatível com o objeto do presente credenciamento;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3 Público-alvo:

- 5.3.1 Idosos que necessitem de auxílio na locomoção, higiene e alimentação, em acolhimento institucional, hospitalar ou domiciliar e em vulnerabilidade **social**.

5.4. O credenciamento terá caráter permanente durante a vigência do chamamento, admitindo-se novos interessados enquanto o procedimento estiver em aberto, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

5.5. A ordem de chamamento observará a cronologia do credenciamento, sem prejuízo de critérios operacionais compatíveis com a necessidade do serviço, da disponibilidade informada pelo credenciado e da continuidade da assistência.

6. DO PERFIL TÉCNICO, DA AVALIAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

6.1. Os credenciados deverão possuir idade igual ou superior a 18 anos, ensino médio completo, aptidão física e emocional para as atividades de cuidado, além de apresentação de atestado de antecedentes criminais e demais comprovações previstas no Termo de Referência.

6.2. A avaliação observará, entre outros, experiência em cuidado de idosos, perfil humanizado, responsabilidade funcional, cuidados de higiene e organização, trabalho em equipe, disponibilidade para atuação em períodos diurnos e noturnos e capacidade de adequação às rotinas do serviço.

6.3. A composição das escalas buscará assegurar, sempre que possível, a presença de cuidador do sexo masculino em cada turno, diante das necessidades operacionais da unidade, sem prejuízo da observância da isonomia, da impessoalidade e da adequada prestação do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

6.4. O credenciado deverá observar as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da equipe de referência da unidade, bem como as regras internas do local de execução dos serviços.

7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E VERIFICAÇÕES

7.1. A documentação será analisada pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, quanto à conformidade com este Edital e seus anexos.

7.2. A Administração realizará a análise da documentação de habilitação em prazo razoável, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do requerimento e documentos, podendo o prazo ser ajustado por necessidade administrativa devidamente motivada.

7.3. Havendo necessidade de esclarecimentos ou diligências, o interessado será notificado para saneamento ou complementação, sem substituição indevida de documentos e sem violação à isonomia.

7.4. Documentos com validade expirada serão motivo de inabilitação, salvo hipótese de diligência admissível e saneamento permitido pela legislação vigente.

7.5. O resultado da habilitação será publicado nos meios oficiais e registrado no processo administrativo.

7.6. A habilitação gera inclusão no rol de credenciados, porém a contratação dependerá de convocação por demanda e disponibilidade operacional.

7.7. Será verificada, quando cabível, a existência de sanções e impedimentos em bases oficiais, inclusive consultas consolidadas disponíveis à Administração.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ETAPAS)

8.1. O credenciamento obedecerá, no mínimo, às seguintes etapas:

- a)** recebimento do requerimento e documentos;
- b)** análise e decisão de habilitação;
- c)** registro do credenciado e publicação do resultado;
- d)** inclusão no cadastro de credenciados aptos;
- e)** convocação por demanda, conforme necessidade do serviço;
- f)** formalização do termo de credenciamento.

8.2. Encerradas as fases de habilitação e eventuais recursos, o processo seguirá para homologação pela autoridade competente, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O credenciamento será permanente durante a vigência do edital, podendo novos interessados ingressar a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos exigidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

8.4. Documentos enviados após eventual data de corte ou período interno de análise poderão ser examinados na rodada subsequente de instrução, sem prejuízo do credenciamento contínuo.

8.5. O cronograma e as etapas do procedimento poderão ser ajustados, de forma motivada, por necessidade administrativa, com publicação/registro nos meios oficiais.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA ORDEM DE CHAMAMENTO

9.1. As convocações para execução dos serviços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade operacional da unidade de acolhimento institucional.

9.2. A distribuição observará a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade operacional informada pelo prestador e a continuidade dos serviços assistenciais.

a) Uma vez atingido o quantitativo inicialmente necessário para atendimento da demanda da unidade, os demais credenciados permanecerão em cadastro de apoio operacional, podendo ser convocados em caso de ausência, impossibilidade de comparecimento, ampliação da demanda ou necessidade superveniente do serviço.

b) O credenciado impossibilitado de atender à convocação deverá comunicar a Administração com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar a convocação do próximo prestador credenciado.

c) O credenciado deverá manter atualizados seus dados de contato e sua disponibilidade operacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

d) Sempre que a situação exigir, poderá ser realizado escalonamento dos credenciados, de acordo com o grau de urgência, emergência e a quantidade de usuários a serem atendidos.

e) A partir do décimo terceiro credenciado, os demais integrarão cadastro reserva, convocados somente na hipótese de impossibilidade de atendimento pelos primeiros credenciados ou de não apresentação dentro do prazo estipulado.

9.3. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará a necessidade administrativa, a continuidade da assistência e a disponibilidade informada pelos prestadores, podendo a organização operacional ser formalizada internamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.4. A adoção de períodos de atendimento de 12 (doze) horas terá finalidade meramente organizacional, podendo haver ajustes de horários e permanência de acordo com a situação concreta do atendimento, desde que respeitados os limites legais e contratuais.

9.5. CALENDÁRIO DE EVENTOS – LÓGICA DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

9.5.1. O presente cronograma estabelece, de forma objetiva, transparente e previamente definida, as etapas operacionais do procedimento de credenciamento para prestação dos serviços de cuidador social no Município de Bela Vista/MS, assegurando previsibilidade aos interessados, isonomia no tratamento dos credenciados e adequada organização administrativa da execução contratual.

9.6. O credenciamento será permanente, porém operacionalizado por ciclos semestrais de solicitação e execução dos serviços, conforme descrito a seguir:

Evento 01 – Publicação do Edital de Credenciamento – Data: 29/05/2026

9.6.1. Na data indicada, será publicado o Edital de Credenciamento para Credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços profissionais especializados de cuidadoria social e apoio assistencial, destinados ao atendimento da unidade de acolhimento institucional decorrente da intervenção judicial nos autos nº 0900030-59.2021.8.12.0003, nos meios oficiais de divulgação do Município, incluindo: Diário Oficial; Portal da Transparência; sítio eletrônico institucional; e plataforma digital oficial de credenciamento (<https://belavista.credenciamei.com.br>).

9.6.2. A partir da publicação do edital, as empresas interessadas poderão, de forma contínua, encaminhar a documentação de habilitação exigida ao setor responsável, por meio da plataforma digital, para análise técnica e jurídica.

9.6.3. Estando a documentação em conformidade com as exigências editalícias, será elaborado e emitido o respectivo Termo de Credenciamento, formalizando a inclusão do interessado no rol de prestadores aptos, sem geração imediata de obrigação contratual.

Evento 02 – Sessão Pública de Sorteio e – Data: 01/06/2026

9.6.4. Será realizada sessão pública destinada ao sorteio e definição da ordem inicial de classificação das empresas credenciadas, quando aplicável, observando-se critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital.

9.6.5. O resultado do sorteio e o respectivo ranqueamento serão formalizados em ata e, na mesma data, disponibilizados de forma integral e transparente na plataforma digital oficial (<https://belavista.credenciamei.com.br>), permitindo amplo acesso e controle social.

9.6.6. Esse ranqueamento servirá como referência inicial para o rodízio eletrônico das futuras Autorizações de Fornecimento/Serviço.

Evento 03 – Solicitações de Serviços para o Primeiro Semestre de 2026 – Data: 02/06/2026.

9.6.7. Nesta data, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará, por meio da plataforma digital, as solicitações referentes à execução dos serviços de cuidadores sócias para o primeiro semestre de 2026.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

9.6.8. As empresas credenciadas serão automaticamente acionadas pelo sistema, respeitando o critério de rodízio, devendo manifestar aceite ou recusa nos prazos e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

9.6.9. Cada solicitação, estará limitada ao quantitativo máximo de 01 (um) semestre, com a finalidade de assegurar o efetivo rodízio entre os credenciados e evitar a concentração da execução em um único prestador.

Evento 04 – Apresentação de Documentação Complementar e Formalização Contratual (1º Semestre) – Período: 02/06/2026 a 03/06/2026.

9.6.10. As empresas selecionadas para execução dos serviços no primeiro semestre, conforme o rodízio eletrônico, deverão apresentar a documentação complementar prevista no Termo de Referência (Anexo I), necessária à formalização dos contratos administrativos.

9.6.11. A análise dessa documentação será condição indispensável para a confecção e assinatura dos contratos.

Evento 05 – Solicitações de Serviços para o Segundo Semestre de 2026 – Data: 03/12/2026.

9.6.12. Na data indicada, serão realizadas, exclusivamente por meio da plataforma digital oficial, as solicitações de serviços referentes ao segundo semestre.

9.6.13. O sistema procederá automaticamente ao rodízio entre os credenciados ativos, observando o histórico de execução, os limites previamente estabelecidos e a disponibilidade manifestada pelos prestadores.

Evento 06 – Apresentação de Documentação Complementar e Formalização Contratual (2º Semestre) – Período: 08/12/2026 a 10/12/2026

9.6.14. As empresas selecionadas para execução dos serviços no segundo semestre deverão apresentar a documentação complementar exigida, nos termos do edital e do Termo de Referência, para viabilizar a formalização contratual e o início da execução dos serviços.

9.6.15. O cronograma ora estabelecido poderá ser ajustado, de forma motivada, por necessidade administrativa devidamente justificada, sem prejuízo aos princípios da publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

9.6.16. A gestão, o acompanhamento e a execução de todas as etapas descritas serão realizados, preferencialmente, por meio da plataforma digital oficial de credenciamento, garantindo rastreabilidade, transparência, controle e eficiência administrativa.

9.7. PERÍODO: O credenciamento será permanente durante a vigência do Edital. Todavia, para fins de organização administrativa e formação do ranqueamento inicial, observar-se-ão as datas do cronograma do item 9.5.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

9.8. Documentos enviados após a data-limite do ciclo poderão ser analisados na próxima sessão prevista em cronograma, sem prejuízo do credenciamento contínuo durante a vigência.

9.9 O cronograma poderá ser ajustado, de forma motivada, por necessidade administrativa, com publicação/registro nos meios oficiais.

9.10. VIGÊNCIA DO EDITAL: O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse público e a vantajosidade.

9.11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS (RODÍZIO/PLATAFORMA)

9.11.1 As Autorizações de Fornecimento/Serviço serão emitidas eletronicamente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da plataforma <https://belavista.credenciamer.com.br/>.

9.11.2. A distribuição observará:

- a)** ranqueamento inicial (sorteio);
- b)** rodízio/alternância proporcional entre credenciados aptos, conforme regras do Anexo I;
- c)** registro eletrônico de aceites, recusas, prazos e justificativas.

9.11.3. O credenciado terá prazo para manifestar aceite/recusa conforme definido no Anexo I. A ausência de manifestação implicará encaminhamento automático ao próximo credenciado.

9.11.4. Recebida a notificação eletrônica de convocação/solicitação de serviço (Autorização de Fornecimento/Serviço – AF), o credenciado deverá registrar na plataforma oficial o ACEITE ou a RECUSA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da notificação pelo sistema.

9.11.5. A ausência de manifestação no prazo previsto será considerada recusa tácita, autorizando o sistema a convocar automaticamente o próximo credenciado no rodízio.

9.11.6. A recusa deverá ser justificada no campo próprio da plataforma, para fins de rastreabilidade, transparência e controle da execução.

9.12. É vedada a execução fora do ambiente eletrônico oficial quando exigido para autorização, registro e comprovação de execução, sob pena de glosa e demais sanções.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O Município adotará medidas para proteção de dados pessoais de usuários, especialmente por se tratar de informações sensíveis relativas a crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e a legislação correlata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

10.2. Informações nominativas de usuários serão disponibilizadas ao credenciado apenas no estrito limite necessário à execução do serviço, com registro de responsabilidade e dever de confidencialidade.

10.3. Integra este Edital, como documento de apoio, a justificativa de proteção de dados e confidencialidade constante do Anexo IV.

11. DO OBJETO, VALOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. O item único do credenciamento corresponde a 12 cuidadores, com valor unitário mensal estimado em **R\$ 2.988,10** (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) por profissional, totalizando o valor global estimado de **R\$ 430.286,40** (quatrocentos e trinta mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária integrante do Termo de Referência.

11.2. A remuneração será devida apenas pelos períodos efetivamente atendidos, devidamente registrados, conferidos e atestados pelo gestor/fiscal do contrato ou por quem legalmente o substitua.

11.3. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou convocações, tendo em vista o caráter variável, emergencial e superveniente da demanda assistencial.

11.4. O credenciado deverá manter registro diário de atendimentos e ocorrências, em formulário próprio, para fins de fiscalização, pagamento e controle administrativo.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Credenciamento será de 12 meses.

12.2. O termo de credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, produzindo efeitos após a publicação do extrato no órgão oficial do Município.

12.3. A vigência poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

13. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação dos documentos exigidos, atesto da execução e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias após o atesto da prestação dos serviços, observado o procedimento administrativo interno do Município.

13.3. O valor unitário do serviço poderá ser reajustado anualmente, pelo IPCA ou índice oficial que o substitua, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

13.4. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser apreciados em situações excepcionais, mediante processo administrativo específico e comprovação da ocorrência dos fatos alegados.

14. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pelo Município, que adotarão as providências necessárias à adequada execução dos serviços, registrando ocorrências e comunicando irregularidades.

14.2. Constituem obrigações do credenciado, dentre outras: executar pessoalmente os serviços, manter sigilo, registrar atendimentos, cumprir as rotinas definidas, comunicar impossibilidades com antecedência, zelar pelo patrimônio público e observar as orientações técnicas da unidade.

14.3. Constituem obrigações do credenciante, dentre outras: fornecer informações para execução do objeto, fiscalizar os serviços, notificar irregularidades, receber registros, efetuar pagamentos e assegurar as condições administrativas mínimas para a prestação da assistência.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá adotar as providências cabíveis para homologação do procedimento, quando aplicável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS, SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. Havendo indícios de irregularidades, risco à integridade dos usuários ou descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser adotadas medidas acauteladoras, inclusive suspensão preventiva, afastamento do atendimento em curso, retenção cautelar de valores e comunicação aos órgãos competentes.

16.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, suspensão temporária de novos chamamentos e descredenciamento/exclusão do cadastro, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O ajuste poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa do Município, do credenciado ou por acordo entre as partes, na forma prevista neste edital e na legislação aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este edital, para todos os fins, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a minuta do termo de credenciamento e os anexos constantes deste instrumento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, observada a legislação vigente e os princípios da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação e proteção integral aos usuários.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista/MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do procedimento e da execução do ajuste.

18. DO CRONOGRAMA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O aviso do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, em meio eletrônico oficial, com indicação do objeto, prazo de inscrição, local de entrega da documentação e demais informações essenciais ao chamamento.

18.2. A Administração poderá manter o credenciamento aberto durante toda a vigência do edital, observadas as condições do Termo de Referência e a necessidade do serviço.

19. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV - Modelo De Declaração Unificada

Anexo V – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Declaração de Experiência e Vivência na Área de Cuidados

Anexo VIII – Termo de responsabilidade, sigilo e boas práticas

Bela Vista/MS, 29 de maio de 2026.

GERARDO
GABRIEL NUNES
BOCCIA:045489
69136

Assinado de forma
digital por GERARDO
GABRIEL NUNES
BOCCIA:04548969136
Dados: 2026.05.29
15:44:46 -04'00'

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS
Processo Administrativo nº XXXX/2026
Inexigibilidade nº XXXX/2026
Credenciamento nº XXXX/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços profissionais especializados de cuidadoria social e apoio assistencial, destinados ao atendimento da unidade de acolhimento institucional decorrente da intervenção judicial nos autos nº 0900030-59.2021.8.12.0003.

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, venho, respeitosamente, apresentar minha proposta para o presente credenciamento, conforme as condições estabelecidas no edital.

Declaro, para os devidos fins:

Que tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições do Edital de Credenciamento nº XXXX /2026;

Que me comprometo a prestar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

Que estou em plena capacidade técnica e legal para exercer as atividades propostas;

Que apresento abaixo os dados para fins de análise:

1. DADOS DO PROFISSIONAL

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço profissional: _____

Telefone / WhatsApp: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

E-mail: _____

2. VALORES PROPOSTOS

Declaro que aceito os valores estipulados no edital.

3. DECLARAÇÕES FINAIS

Declaro que:

As informações aqui prestadas são verdadeiras;

Estou ciente de que o simples credenciamento não implica contratação automática, sendo está condicionada à demanda do órgão;

Autorizo a verificação das informações e documentos apresentados.

Bela Vista/MS, _____ de XXXXX de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa solicitante)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A) Declaração de Conhecimento das Condições

Declaro, para fins de credenciamento no Edital nº ____/2026, que a empresa _____, CNPJ nº _____, tomou conhecimento das condições de execução do transporte escolar, rotas/linhas, horários e requisitos, responsabilizando-se pela fiel execução, caso convocada.

Bela Vista/MS, //2026.

B) Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Declaro que a empresa não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021 e que não se encontra impedida/sancionada para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração superveniente.

Bela Vista/MS, //2026.

C) Declaração de Confidencialidade e Proteção de Dados (LGPD)

Declaro que, caso convocada para execução, a empresa e seus prepostos tratarão dados pessoais de alunos exclusivamente para execução do serviço, com sigilo, segurança e restrição de acesso, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar dados para finalidades diversas.

Bela Vista/MS, //2026.

(Assinatura do representante legal da empresa solicitante)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo nº XXX/2026
Inexigibilidade nº XXXX/2026
Credenciamento nº XXXX/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____,
_____, sediada _____
(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de 202X.

Nome e número do documento da/o declarante



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

**ANEXO V
TERMO DE REQUERIMENTO**

Processo Administrativo nº XXXX/2026

Inexigibilidade nº XXXX/2026

Credenciamento nº XXXX/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços profissionais especializados de cuidadoria social e apoio assistencial, destinados ao atendimento da unidade de acolhimento institucional decorrente da intervenção judicial nos autos nº 0900030-59.2021.8.12.0003.

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista – MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº XXX/2026. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia xx/xx/2026 e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia xx/xx/2026:

INTERESSADO: CNPJ nº

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado HABILITADO E CREDENCIADO no Município de Bela Vista - MS e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

Bela Vista - MS, xx, de xxx de 2026.

XXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de Contratação

XXXXXXXXXX

Membro da Comissão de Contratação

XXXXXXXXXX

Membro da Comissão de Contratação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

ANEXO VI

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2026
INEXIGIBILIDADE N° XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A O MUNICIPIO DE BELA VISTA /MS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR SOCIAL, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2026 E DA LEI N° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto O Credenciamento de pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços profissionais especializados de cuidadoria social e apoio assistencial, destinados ao atendimento da unidade de acolhimento institucional decorrente da intervenção judicial nos autos nº 0900030-59.2021.8.12.0003.

1.2 O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento nos arts. 78, 79, 105, 117, 123, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no edital de Chamamento Público nº XX/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº XX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Este Termo terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Os serviços serão pagos de acordo com os valores unitários definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela credenciada, conforme

demanda e após atesto da prestação dos serviços. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, via ordem bancária em conta indicada pela credenciada.

3.2 Na tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor total



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado anualmente pelo índice IPCA-E ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Bela Vista/MS, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

3.5. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

3.6. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.7. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

3.9. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

3.10. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

3.11. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por servidor designado como fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- Prestar os serviços conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- Disponibilizar
- Apresentar-se no local indicado, no período de atendimento previamente ajustado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando identificação adequada e observando as condições necessárias à execução dos serviços assistenciais;
- Cumprir os protocolos estabelecidos pela SMAS;
- Não subcontratar os serviços, salvo autorização expressa da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

- Preservar o sigilo das informações dos assistidos e observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Não subcontratar os serviços, salvo autorização expressa e formal da Administração;
- VIII. Arcar com danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis e indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante.
- Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Bela Vista/MS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo.
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento.
- Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Bela Vista/MS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Bela Vista/MS.
- Comunicar à Prefeitura do Município de Bela Vista/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Bela Vista/MS.
- Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Bela Vista/MS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Municipal de Bela Vista/MS, cujas reclamações se obriga a atender.
- Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Bela Vista/MS na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

Ihe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

4.2 Compete à CONTRATANTE:

4.2.1. Informar aos Credenciados sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Credenciados, relacionados com o objeto pactuado.

4.2.3. Comunicar por escrito aos Credenciados quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos aos Credenciados nos prazos estipulados, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

4.2.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

4.2.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.7. A Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que os Credenciados tomem as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Edital e em seus anexos.

4.2.8. Extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.9. Proporcionar as condições para que os Credenciados possam cumprir as obrigações pactuadas.

4.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.2.11. Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;

4.2.12. Fornecer as informações e os encaminhamentos necessários à execução do objeto.

4.2.13. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 5.2.1. advertência;
 - 5.2.2. multa;
 - 5.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4. A sanção prevista no item 5.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 5.1.1. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 5.5. A sanção prevista no item 5.2.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1 deste contrato, nos seguintes termos:
 - 5.5.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - 5.5.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - 5.5.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 5.5.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 10º (décimo) dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 5.6. A sanção prevista no subitem 5.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “5.1.2”, “5.1.3”, “5.1.4”, “5.1.5”, “5.1.6” e “5.1.7” do item 5.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.7. A sanção prevista no subitem 5.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “5.1.8”, “5.1.9”, “5.1.10” e “5.1.11” do item 5.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas no Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 5.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

- 5.8. A sanção estabelecida no subitem 5.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 5.9. As sanções previstas nos subitens “5.2.1”, “5.2.3” e “5.2.4” do item 5.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “5.2.2” do item 5.2 (multa) deste contrato.
- 5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.11. A aplicação das sanções previstas no item 5.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 5.12. Na aplicação da sanção prevista no subitem “5.2.2” do item 5.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens “5.2.3” e “5.2.4” do item 5.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 5.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 5.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 5.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências em relatório de acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser requerida revisão nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Ao término da vigência do presente termo, a credenciada deverá apresentar relatório final dos serviços prestados, contendo dados quantitativos e qualitativos, em conformidade com as diretrizes da SMS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

9.1 Este termo poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – Por descumprimento das cláusulas contratuais;
- III – Por interesse público devidamente fundamentado;
- IV – Por outras hipóteses legais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Credenciamento.

Bela Vista/MS, xx de xxxxx de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Pamela Pires Nunes Afonso
Secretária Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal do CREDENCIADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matricula n°

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matricula n° XXXX



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E VIVÊNCIA NA ÁREA DE CUIDADOS

Eu, _____, declaro, para fins de credenciamento, que possuo experiência/vivência na área de cuidados, tendo atuado nas seguintes _____ atividades _____ ou _____ contextos:

Apresento, para comprovação, os seguintes documentos: carteira de trabalho, declarações, certificados, referências e/ou demais documentos compatíveis, conforme previsto no edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

ANEXO VIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE, SIGILO E BOAS PRÁTICAS

Declaro estar ciente de que deverei manter sigilo sobre informações pessoais, rotinas, condições de saúde e vulnerabilidades dos usuários atendidos, utilizando-as exclusivamente para a execução adequada dos serviços contratados.

Comprometo-me a agir com zelo, respeito, urbanidade, responsabilidade e postura ética, observando as orientações da equipe de referência, as normas internas da unidade e a legislação vigente.

Local e data: _____

Assinatura: _____